

## **FUNDO ECONOMUS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGULAMENTO**

### **Capítulo I Da Constituição e da Finalidade**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo ECONOMUS de Assistência Social (FEAS) sob a orientação, coordenação, controle e administração do ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social.

**Art. 2º** O FEAS está constituído e contabilizado como patrimônio do Economus Inst. de Seg. Social, de forma segregada dos demais fundos, reservas e provisões relacionadas aos planos de previdência complementar por ele operados.

**Parágrafo Único** – Em nenhuma hipótese os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter complementar operados pelo Economus podem se confundir ou migrar para o FEAS.

**Art. 3º** O FEAS tem a finalidade básica de prestar serviços assistenciais complementares aos participantes assistidos do ECONOMUS e seus respectivos dependentes que a ele aderirem expressamente.

**§1º.** Aos atuais participantes assistidos, já inscritos no FEAS para fins de assistência Médica, fica dispensada a apresentação do termo de adesão constante do caput deste artigo, sujeitando-se, no entanto, às demais condições e disposições deste regulamento.

**§2º.** Para os fins deste regulamento os pensionistas são equiparados aos participantes assistidos.

### **Capítulo II Do Custeio**

**Art. 4º** O FEAS será custeado por:

- I- lucros auferidos pela ECONOMUS – Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda. (em liquidação);
- II- lucros auferidos pela ECONOMUS – Prestadora de Serviços S/C Ltda. (em liquidação);
- III- rendas auferidas por aplicações financeiras;
- IV- contribuições mensais dos participantes assistidos do ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social e seus respectivos dependentes;
- V- reservas financeiras existentes.

**§1º.** O valor das contribuições, mencionadas no inciso IV deste artigo, resultará da aplicação de um percentual, a ser definido, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, sobre o somatório do valor do Benefício Previdenciário recebido pelo titular do Regime Geral de Previdência (INSS) e do Benefício Complementar auferido na condição de Participante Assistido do Plano de Benefícios Definido operado pelo ECONOMUS.

#### **Departamento de Atendimento**

Rua: Quirino de Andrade, 185 – Centro – São Paulo – S.P. – C.E.P.: 01049-902  
e-mail: [atendimento@economus.com.br](mailto:atendimento@economus.com.br) – site: [www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)

**§2º.** Para os participantes do grupo B da Patrocinadora o cálculo das contribuições mencionadas no inciso IV, observado o critério definido no parágrafo anterior, levará em consideração o valor do benefício recebido do INSS e a complementação recebida da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou do Patrocinador.

**§3º.** O valor da contribuição, calculado conforme parágrafo anterior será devido por beneficiário inscrito, assim compreendido, individualmente, titular e dependente.

**§4º.** As contribuições referidas no inciso IV deste artigo são devidas a partir do dia 1º de fevereiro de 2010.

**§5º.** Aos participantes assistidos que aderirem ao FEAS, após a data referida no parágrafo anterior, o valor da contribuição no mês da adesão, será calculado proporcionalmente.

**Art. 5º** O não pagamento das contribuições individuais previstas no inciso IV do artigo 4º, por dois meses consecutivos implicará na exclusão do titular e todo o grupo familiar inscrito no FEAS.

### **Capítulo III**

#### **Dos Serviços Gerais**

**Art. 6º** Os serviços assistenciais complementares do FEAS compreendem:

- I- o atendimento ao deficiente físico, participante ou dependente, mediante o fornecimento de próteses, aparelhos ortopédicos, cadeiras especiais e outros equipamentos assemelhados;
- II- a concessão de assistência médico-hospitalar.

**§1º.** A prestação dos serviços previstos no inciso I deste artigo será processada pela Diretoria Administrativa e decidida pelo voto da Diretoria Executiva do ECONOMUS, proferida em cada pedido.

**§2º.** Os serviços previstos no inciso I deste artigo poderão ser deferidos ao participante ativo ou assistido, que assine termo de compromisso de ressarcir o FEAS do valor do serviço recebido, devidamente corrigido, na hipótese de deixar de ser Participante do ECONOMUS, no prazo de 2 (dois) anos a partir da data do recebimento do benefício.

**§3º.** A relação de serviços mencionadas no “caput” deste artigo não é exaustiva e poderá ser acrescida de outros, a critério da Diretoria Executiva e mediante a aprovação do Conselho Deliberativo do ECONOMUS.

## **Capítulo IV**

### **Do Atendimento ao Deficiente Físico**

**Art. 7º.** O serviço assistencial complementar ao deficiente físico poderá ser prestado pelo FEAS a participante ou dependente, mediante o requerimento daquele dirigido à Diretoria Administrativa do ECONOMUS.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá ser instruído de acordo com as rotinas determinadas pela área competente.

**Art. 8º.** Para efeito deste Capítulo, considera-se dependente do participante:

- I- o cônjuge ou companheiro;
- II- os filhos enquanto solteiros, até 21 anos de idade.

**Art. 9º.** A comprovação da necessidade de atendimento ao deficiente físico far-se-á em exame médico-pericial, por médicos credenciados ao ECONOMUS.

**Art. 10.** O serviço prestado será ressarcido pelo participante que receber remuneração mensal acima de 7 (sete) salários mínimos.

**§1º.** O ressarcimento equivalerá ao preço do aparelho/equipamento fornecido e far-se-á em parcelas mensais através de desconto em folha.

**§2º.** O número de parcelas e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva do ECONOMUS no exame de cada pedido.

**§3º.** Nos casos de invalidez temporária, a Diretoria Executiva do ECONOMUS poderá autorizar, quando requerido, o ressarcimento mensal do aluguel da cadeira de rodas, mediante apresentação prévia do contrato de locação e respectiva nota-fiscal.

**Art. 11.** O participante que receber remuneração mensal igual ou inferior a 7 (sete) salários mínimos receberá o benefício a título de doação.

## **Capítulo V**

### **Da Assistência Médico-Hospitalar**

**Art. 12.** O serviço de assistência médico-hospitalar será prestado pelo FEAS a participantes assistidos do ECONOMUS, originários de qualquer das Patrocinadoras.

**§1º.** Fazem jus ao serviço de assistência médica os ex-empregados da patrocinadora pertencente ao grupo B, desde que participantes do ECONOMUS e aposentados por tempo de serviço ou idade junto ao INSS.

#### **Departamento de Atendimento**

Rua: Quirino de Andrade, 185 – Centro – São Paulo – S.P. – C.E.P.: 01049-902  
e-mail: [atendimento@economus.com.br](mailto:atendimento@economus.com.br) – site: [www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)

**§2º.** O serviço de assistência médico-hospitalar prestado pelo FEAS é extensivo aos empregados do ECONOMUS aposentados por invalidez.

**§3º.** O serviço será prestado nos padrões dos serviços credenciados pelo ECONOMUS.

**Art. 13.** Para efeito deste Capítulo, considera-se dependente do participante:

- I- o cônjuge ou companheiro;
- II- os filhos enquanto solteiros, até 21 anos de idade.

**Parágrafo único.** Não será permitida em qualquer hipótese a designação de agregados.

**Art. 14.** Ocorrendo motivo de força maior, a Diretoria Executiva do ECONOMUS poderá limitar ou cancelar a prestação dos serviços previstos neste Capítulo.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese mencionada neste artigo, a decisão da Diretoria Executiva dependerá de aprovação prévia do Conselho Deliberativo do ECONOMUS.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 15.** Aos empregados do Patrocinador que aderirem e desligarem-se através do Plano de Demissão Voluntária (PDV/BNC-2009) e seus respectivos dependentes, na forma deste regulamento, é assegurada sua participação no FEAS, a partir do término da assistência médica gratuita oferecida pelo Patrocinador.

**§1º.** A adesão ao FEAS do grupo referido neste artigo deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo estabelecido no artigo 18 deste regulamento.

**§2º.** A adesão ao FEAS prevista no parágrafo anterior somente será confirmada se o participante assumir a condição de assistido junto ao ECONOMUS.

**§3º.** As contribuições previstas no inciso IV do artigo 4º, somente serão devidas pelos participantes tratados neste artigo a partir da implementação da condição prevista no parágrafo anterior

**Art. 16.** Os casos omissos serão objeto de análise e decisão da Diretoria Executiva do ECONOMUS.

**Art. 17.** Este Regulamento revoga as disposições em contrário.

**Art. 18.** Este Regulamento entra em vigor em 04 de janeiro de 2010 e a adesão às suas disposições dar-se-á até 05 de março de 2010.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

#### **Departamento de Atendimento**

Rua: Quirino de Andrade, 185 – Centro – São Paulo – S.P. – C.E.P.: 01049-902  
e-mail: [atendimento@economus.com.br](mailto:atendimento@economus.com.br) – site: [www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)